

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**NÚMERO DO PROCESSO:** PP005/2020

**1.0. OBJETO.**

1.1. Para atender às necessidades do(a) Câmara Municipal de São Félix do Xingu, faz-se necessário a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA COZINHA, LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE 001 - LOTE I - MATERIAL DE COPA E COZINHA					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	AVENTAL	15.00	UNIDADE	12,780	191,70
0002	CONJUNTO DE CONDIMENTOS EM ALUMINIO 5 PC	5.00	CONJUNTO	75,550	377,75
0003	FACA DE COZINHA	3.00	UNIDADE	14,400	43,20
0004	GARRAFA P/ CAFE 1 LT	10.00	UNIDADE	35,790	357,90
0005	REGISTRO P/ FOGAO C/ MANGUEIRA	4.00	UNIDADE	32,380	129,52
0006	XICARA P/ CAFE 6X1	10.00	CONJUNTO	37,330	373,30
0007	Bandeja p/ servir café 40 cm	5.00	UNIDADE	39,110	195,55
0008	Colher descartável de plástico 50X1	100.00	PACOTE	6,620	662,00
0009	Copo descartável de 100X200 ml	1,000.00	PACOTE	8,130	8.130,00
0010	Copo descartável de 100X80 ml	1,000.00	PACOTE	6,550	6.550,00
0011	Garfo descartável de plástico 50X1	100.00	PACOTE	6,960	696,00
0012	PANO DE PRATO	30.00	UNIDADE	8,900	267,00
0013	Prato descartável de plástico 10X1	200.00	PACOTE	7,480	1.496,00
LOTE 002 - LOTE II - LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENE					
0001	ÁGUA SANITÁRIA				

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**Câmara Municipal de São Félix do Xingu**

	água sanitaria		
	300.00 UNIDADE	5,360	1.608,00
0002	BALDE PLASTICO 12 LTS		
	10.00 UNIDADE	10,830	108,30
0003	CESTO P/ LIXO TELADO 10 LTS		
	30.00 UNIDADE	7,130	213,90
0004	CESTO P/ LIXO TELADO 100 LTS		
	5.00 UNIDADE	54,660	273,30
0005	DESINFETANTE 500 ML		
	350.00 UNIDADE	5,580	1.953,00
0006	DETERGENTE 500 ML		
	500.00 UNIDADE	3,680	1.840,00
0007	ESCOVA DE LAVAR ROUPA		
	10.00 UNIDADE	5,460	54,60
0008	ESPONJA DUPLA FACE		
	50.00 UNIDADE	2,710	135,50
0009	PA P/ LIXO CABO MADEIRA		
	20.00 UNIDADE	16,200	324,00
0010	PA P/ LIXO PLASTICO		
	20.00 UNIDADE	9,410	188,20
0011	VASSOURA DE NYLON C/ CABO		
	10.00 UNIDADE	14,980	149,80
0012	VASSOURA DE PELO C/ CABO		
	10.00 UNIDADE	16,080	160,80
0013	ANTICORROSIVO SPRAY 300 ML		
	10.00 UNIDADE	12,800	128,00
0014	BALDE PLASTICO 15 LTS		
	10.00 UNIDADE	15,160	151,60
0015	DESINFETANTE 2 LTS		
	250.00 UNIDADE	11,290	2.822,50
0016	RODO DE PLASTICO 40 CM C/ CABO		
	15.00 UNIDADE	12,330	184,95
0017	VASSOURA DE CIPO C/ CABO		
	5.00 UNIDADE	16,910	84,55
0018	CERA LIQUIDA INCOLOR 750 ML		
	350.00 UNIDADE	6,810	2.383,50
0019	ALCOOL 1 LT		
	400.00 UNIDADE	9,130	3.652,00
0020	Sabonete liquido 1lt		
	400.00 UNIDADE	14,760	5.904,00
0021	Bomba p/ Inseticida 5 lts		
	2.00 UNIDADE	80,430	160,86
0022	Desodorizador de ar 400 ml spray		
	150.00 UNIDADE	7,990	1.198,50
0023	Guardanapo de papel 50x1		
	100.00 PACOTE	2,940	294,00
0024	Flanela de algodão 38x48		
	50.00 UNIDADE	3,500	175,00
0025	Inseticida spray 300 ml		
	50.00 UNIDADE	12,080	604,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**Câmara Municipal de São Félix do Xingu**

0026	Limpa alumínio 500 ml			
	15.00 UNIDADE	5,260		78,90
0027	Limpa alumínio em pasta 500 g			
	10.00 UNIDADE	8,200		82,00
0028	Lustra móveis 200 ml			
	350.00 UNIDADE	7,160		2.506,00
0029	Luva domestica plástica látex M			
	50.00 PAR	8,100		405,00
0030	LUVA DOMESTICA PLÁSTICA LÁTEX G			
	50.00 PAR	8,230		411,50
0031	PALHA DE AÇO 60G			
	50.00 PACOTE	3,290		164,50
0032	PAPEL HIGIÊNICO C/ 30 MTS ROLO 4X1			
	600.00 PACOTE	9,790		5.874,00
0033	PAPEL TOALHA C/ 75 FOLHAS ROLO 2X1			
	500.00 PACOTE	6,090		3.045,00
0034	SABÃO EM BARRA 5X1 DE 200GR			
	80.00 PACOTE	9,490		759,20
0035	SABÃO EM PÓ 500GR			
	350.00 CAIXA	5,890		2.061,50
0036	SACO DE PANO CRU DE ALGODÃO P/CHÃO			
	100.00 UNIDADE	9,550		955,00
0037	SACO PARA LIXO 15LTS 10X1			
	400.00 PACOTE	5,210		2.084,00
0038	SACO PARA LIXO 30 LTS 10X1			
	250.00 PACOTE	5,960		1.490,00
0039	SACO PARA LIXO 50 LTS 10X1			
	250.00 PACOTE	7,330		1.832,50
0040	SACO PARA LIXO 100 LTS 5X1			
	250.00 PACOTE	8,990		2.247,50
0041	SODA CAUSTICA 1KG			
	3.00 UNIDADE	13,830		41,49
VALOR TOTAL R\$				68.260,87

**1.2.** Os bens objeto da aquisição devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes.

**1.3.** Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

**1.4.** Os bens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**2.0. JUSTIFICATIVA.**

**2.1. 2.1.** A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades cotidianas da(o) Câmara Municipal de São Félix do Xingu. .

**2.2.** A quantidade solicitada no item 1.1. deste Termos de Referencia, esta justificada de acordo com a média de

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**Câmara Municipal de São Félix do Xingu**

consumo dos órgãos integrantes da(o) Câmara Municipal de São Félix do Xingu.

**2.3.** O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade pregão.

**3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.**

**3.1.** Os produtos serão fornecidos obedecendo a especificação de cada bem, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

**3.2.** O fornecimento do material deverá ser realizado de forma parcelada, para um período de 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato.

**3.3.** O prazo de entrega não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

**3.3.1.** A Ordem de Compra, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos produtos adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

**3.3.2.** Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra.

**3.4.** A montagem, quando necessária, deverá ser providenciada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega, em data, horário e local previamente acordados a Administração, devendo ser acompanhada por servidor designado para tal fim.

**3.5.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

**3.6.** O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

**3.7.** Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pela CONTRATANTE, a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**3.8.** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

**3.9.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

**3.10.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

**4.1.** Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

**4.2.** Ao final do certame, o vencedor de cada item deverá apresentar amostra do produto para validação do material ofertado.

**4.3.** Somente após a validação das amostras, será considerada como vencedora a menor proposta para cada item.

**5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.**

**5.1.** O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.000 Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores - CMSFX, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

**6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**6.1.** A Contratada obriga-se a:

**6.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**6.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**6.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

**6.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

**6.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**6.1.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**6.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**Câmara Municipal de São Félix do Xingu**

**6.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

## **7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**7.1.** A Contratante obriga-se a:

**7.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**7.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento no prazo previsto;

**7.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.**

**8.1.** O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 68.260,87 ;

**8.2.** O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

## **9.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

**9.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **10.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

**10.1.** Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**10.1.1.** O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
Câmara Municipal de São Félix do Xingu

**10.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 11 de Maio de 2020

---

**LEMES DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA CMSFX